



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500201914246635

Nome original: OF. Circ. nº 14-2019 - Corregedores - BacenJud.pdf

Data: 07/06/2019 07:30:14

Remetente:

ANDRE ANDRADE CUNHA

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Assinado por:

LELIO BENTES CORREA:36362

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício Circular nº 14 2019 SECG GCGJT. Anexo OF. 064.2018 - Sistema Bacenjud 2.0

Inovações Recentes - Digitalizado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ofício Circular nº 14/2019/SECG/GCGJT

Brasília, 6 de junho de 2019.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
CORREGEDORES (AS) REGIONAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: **Solicitação de providências**

Senhor(a) Corregedor(a) Regional,

Dirijo-me a V.Exa. para solicitar a especial colaboração dessa Douta Corregedoria no sentido de transmitir aos magistrados de primeiro grau as informações subscritas pelo Coordenador do Comitê Gestor do Sistema BacenJud no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, Exmo. Conselheiro Luciano Frota, conforme expediente anexo.

Renovo, à ocasião, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ministro LELIO BENTES CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500201914246636

Nome original: OF. 064.2018 - Sistema Bacenjud 2.0 Inovações Recentes - Digitalizado.
pdf

Data: 07/06/2019 07:30:14

Remetente:

ANDRE ANDRADE CUNHA

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício Circular nº 14 2019 SECG GCGJT. Anexo OF. 064.2018 - Sistema Bacenjud 2.0
Inovações Recentes - Digitalizado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Conselheiro Luciano Frotta

Ofício-Circular nº 064/GLF/2018

Brasília, 8 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Ministro LELIO BENTES CORRÊA

Corregedor-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Brasília - DF

Assunto: Sistema BacenJud 2.0. Inovações Recentes.

Senhor Corregedor-Geral,

Cumprimentando-o e, na qualidade de Coordenador do Comitê Gestor do Sistema BacenJud, tenho a honra de informar as recentes inovações ocorridas neste sistema:

1 – DOS ENTRANTES e ENVIO DE OFÍCIOS EM PAPEL

Desde 31.05.18 foi implementada a integração de Corretoras/Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades de Crédito no Sistema BACENJUD 2.0.

Com isso, é possível enviar, por meio do sistema, ordens para bloqueio e transferência de ativos de renda fixa (títulos públicos federais, CDBs, COEs, LCIs, LCAs etc), renda variável (ações, ETFs, FIIs, CRI, CRA etc) e cotas de fundos de investimento.

Assim, para garantir a efetividade dessas ordens judiciais, de acordo com o art. 854 do Código de Processo Civil, o bloqueio e a transferência de ativos devem ser feitos, unicamente, através do sistema BacenJud, dispensando-se o envio de ofícios em papel, os quais por vezes são direcionados para instituições que não possuem relacionamento com o atingido, tampouco responsabilidade para cumpri-los, a exemplo do que ocorre com B3 (ou suas antigas denominações BM&FBOVESPA, CBLC, Bovespa, BM&F, Cetip), CVM, Selic e ANBIMA.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Conselheiro Luciano Frota

O envio de ofícios em papel e o inadequado direcionamento são inócuos, visto que causam atraso no cumprimento da ordem, desperdício de recursos e demasiado esforço de todos os envolvidos, além de contribuírem para o aumento da taxa de congestionamento de processos.

Ressalto que o tratamento eletrônico do envio de ordens judiciais pelo sistema possibilita a visualização das respostas na tela e oferece recursos úteis para a tomada de decisão pela autoridade judiciária, com maior celeridade e efetividade, razão pela qual impõe-se a eliminação da via física em prol da utilização eletrônica para a determinação de bloqueios.

2- DO CÓDIGO RESPOSTA (BLOQUEIO DE R\$ 0,01)

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser liquidados (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem “bloqueio: R\$ 0,01 – um centavo”, via sistema. Nesses casos, **sugere-se não desbloquear** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

São estas, Senhor Corregedor-Geral, as recentes inovações tidas no Sistema BacenJud, as quais merecem ser amplamente divulgadas, motivo pelo qual rogo a Vossa Excelência que dê conhecimento a todas as magistradas e magistrados deste Egrégio tribunal.

Desde já agradeço a atenção e coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por telefone (61 2326-4970 e 2326-4911) ou pelo correio eletrônico gab.lucianofrota@cnj.jus.br.

Mais informações a respeito do BacenJud podem ser encontradas na página de sistemas patrimoniais do CNJ: <http://www.cnj.jus.br/sistemas/bacenjud>

Cordialmente,


LUCIANO FROTA
Conselheiro